



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0115/2024

Dispõe sobre a criação do Cadastro de Pedófilos e de Agressores Sexuais no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Autor: Deputado Carlos Humberto

Relator: Deputado Jessé Lopes

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Carlos Humberto, que *"Dispõe sobre a criação do Cadastro de Pedófilos e de Agressores Sexuais no Estado de Santa Catarina e adota outras providências."*

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça em 30/04/2024 por unanimidade (evento 5), nos termos da emenda substitutiva global (evento 4) para adequação aos julgados mais recentes do Supremo Tribunal Federal. Posteriormente seguiu para Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público na qual também foi aprovada por unanimidade (evento 8), tendo recebido uma subemenda modificativa para correção de referência ao artigo do projeto alterado na emenda substitutiva global (evento 4), aprovada na CCJ.

Finalmente, aportou nesta Comissão Segurança Pública, na qual avoquei a relatoria para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Segurança Pública analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 74 da mesma norma regimental.

Em atenção a justificativa do autor, a criação do cadastro é fundamental para garantir uma política criminal para reduzir estas situações, a qual transcrevo (evento 1, pp3):

A dificuldade encontrada na apuração de crimes dessa natureza está ligada ao silêncio da vítima, que, por medo de novas agressões ou por não querer reviver o sofrimento, acaba por calar-se, devido ao abalo psicológico que sofreu. E mesmo porque tais agressões, não raras vezes, são perpetradas por membros da própria família ou amigos próximos.

Entendemos que a adoção de uma política criminal tendente a evitar e/ou inibir tais crimes compilados em um único **cadastro, construído e alimentado pelos órgãos de segurança pública do Estado, certamente facilitaria o monitoramento e a prevenção dos delitos** tanto pelas autoridades policiais, como pelos conselhos tutelares e pelos próprios pais.
(sem grifos no original).

Sob o interesse público, entendo que o projeto irá: (i) **Facilitar a apuração de infrações penais:** O cadastro permitirá um melhor monitoramento e rastreamento de criminosos sexuais reincidentes, auxiliando a Polícia Civil em suas funções de polícia judiciária; (ii) **Reforçar a segurança pública:** A disponibilização de informações sobre criminosos sexuais ajudará a Polícia Militar na atuação preventiva e repressiva, garantindo uma resposta mais eficaz na preservação da ordem e segurança pública; e (iii) **Proteção das crianças e adolescentes:** O cadastro serve como uma ferramenta importante para prevenir crimes sexuais, protegendo uma parcela vulnerável da população, alinhando-se com as diretrizes de segurança e proteção estabelecidas para a Polícia Civil e Militar.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quanto ao campo temático desta Comissão, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

No entanto, apesar da subemenda proposta na Comissão de Trabalho para corrigir remissão inexistente, faz-se necessária outra emenda de mesma natureza para alterar a remissão do inciso I do art. 4º da Emenda Substitutiva Global (evento 4), pois da mesma forma, remite ao § 4º do art. 1º inexistente (atual § 3º do art. 1º). Desta forma apresento outra Subemenda Modificativa.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0115/2024, nos termos da Emenda substitutiva global (evento 4) modificada pelas subemendas redacionais proposta na Comissão de Trabalho (evento 7) e nesta Comissão de Segurança Pública, que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 01/07/2024, às 08:37.
